



**Ata da Reunião Ordinária Pública da  
Câmara Municipal do Concelho de  
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no  
dia dezanove de fevereiro de dois mil e  
quinze.**

----- Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota e a Senhora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública. -----

----- Não esteve presente nesta reunião o Sr. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Vereador Efetivo, tendo justificado antecipadamente a sua falta, por se encontrar nesta mesma data em visita, já previamente agendada, à Região Autónoma da Madeira. -----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Srs. Vereadores de que no dia 28 de Março, o Município irá aderir à hora do planeta, implicando que todos os Edifícios Públicos serão desligados pelo período de uma hora, concretamente entre as 20:30 e as 21:30. -----

----- O Sr. Presidente mais informou que relativamente às intervenções efectuadas na via pública por parte da EDP, já foram tomadas diligências no sentido de acelerar a reparação de todas as vias públicas que sofreram intervenção. Por parte da EDP também a empresa se mostrou preocupada, empenhada e disponível para repararem com a maior brevidade possível todas as vias públicas que foram intervencionadas. -----

----- O Sr. Presidente quis dar conta de que estão a decorrer com normalidade as Festas da Amendoeira em Flor, considerando que estas festas são muito importantes para o

desenvolvimento económico do Concelho e para a iniciativa privada local e por isso, conta com a presença de todos. -----

-----Tomou a palavra a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, para chamar a atenção novamente, como já o fez em reuniões anteriores, de que tem conhecimento que ainda não foi pago o subsídio de férias devido em junho do ano passado aos funcionários internalizados da Empresa Municipal, pois estamos no fim do mês de fevereiro. Causa-lhe alguma estranheza a situação ainda não estar salvaguardada. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara para dizer que esteve a informar-se com o Dr. Noel, advogado que está a tratar de todo o processo de liquidação da Empresa Municipal, que informou que os subsídios de férias e pagamentos a fornecedores, seria pago no final de todo o processo da liquidação da Empresa Municipal. Informou ainda que, a opção correcta é que se façam todos os pagamentos no final de todo o processo da liquidação.-----

-----Tomou a palavra a Sr.<sup>a</sup> Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, dizendo que não entende como a empresa está a pagar a fornecedores e não pagam os subsídios aos funcionários. Não faz sentido tratar estas pessoas como credores, mas a Câmara assumiu o activo e o passivo da empresa. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que não estão a ser efectuados pagamentos a ninguém. -----

-----Tomou a palavra a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, dizendo que fala porque foi ela própria contactada, para receber uma fatura de azeite, respeitante ao ano de 2013 que estava em dívida, e que neste momento já lhe foi paga. Não querendo personalizar estas coisas, que não é disso que se trata, mas aconteceu com ela. Acrescentou ainda que lhe foi paga por cheque, não tendo sido assinado só pelo liquidatário, mas por duas pessoas. Não sabendo se a pessoa que lhe passou o cheque é funcionária da Câmara, mas é portadora de um livro de cheques assinados, e foi ela quem preencheu e lhe passou o cheque, não tendo conhecimento que esta pessoa tenha algum vínculo à Empresa Municipal. E o que foi deliberado em reunião de Câmara, que será a Câmara assumir o activo e o passivo da Empresa Municipal.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que não tem conhecimento que estejam a ser efectuados pagamentos a fornecedores, mas que irá averiguar a situação. O que ficou acordado foi que só se efectuavam pagamentos às Finanças ou algumas coimas. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Proposta N.º 15/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Inquérito Público – Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horários de Trabalho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 15/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Inquérito Público – Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horários de Trabalho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o disposto no decreto de lei n.º 442/91, de 5 de Novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de Janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo;-----

----- Considerando que já se encontra decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do referido diploma, do Projecto de Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horários de Trabalho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 246 de 22 de dezembro de 2014; -----

----- Considerando a inexistência de qualquer sugestão ou reclamação ao mesmo regulamento;

----- **Proponho que seja aprovado o regulamento supra citado na sua forma definitiva Segundo a competência conferida pela alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Proposta N.º 16/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Inquérito Público – Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 16/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Inquérito Público – Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o disposto no decreto de lei n.º 442/91, de 5 de Novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de Janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo;-----

-----Considerando que já se encontra decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118º do referido diploma, do Projecto de Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 243 de 17 de dezembro de 2014;-----

-----Considerando a inexistência de qualquer sugestão ou reclamação ao mesmo regulamento;

-----**Proponho que seja aprovado o regulamento supra citado na sua forma definitiva com conseqüente submissão a apreciação, discussão e aprovação por parte da Assembleia Municipal segundo a competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25º. da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal.-----

-----**Proposta N.º 17/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Inquérito Público – Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 17/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Inquérito Público – Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o disposto no decreto de lei nº 442/91, de 5 de Novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº6/96 de Janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo;-----

-----Considerando que já se encontra decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118º do referido diploma, do Projecto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 250 de 29 de dezembro de 2014;-----

-----Considerando a inexistência de qualquer sugestão ou reclamação ao mesmo regulamento;

----- **Proponho que seja aprovado o regulamento supra citado na sua forma definitiva com conseqüente submissão a apreciação, discussão e aprovação por parte da Assembleia**

**Municipal segundo a competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25º. da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

**----- Proposta N.º 18/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular n.º 1º CEB – Ano Letivo 2014/2015 – Transferência de Competências.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 18/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular n.º 1º CEB – Ano Letivo 2014/2015 – Transferência de Competências, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o Despacho do Ministério da Educação n.º 9265 – B/2013, de 15 de Julho relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico público; -----

----- Considerando a importância de tais atividades no desenvolvimento das crianças e conseqüentemente no sucesso escolar futuro, comprovado e sustentado pelo manifesto sucesso alcançado em anos letivos anteriores com a implementação de outros programas de enriquecimento curricular; -----

----- Considerando a responsabilidade partilhada entre o Ministério da Educação e as Autarquias Locais pelos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico justificando a necessidade de consolidar e reforçar as atribuições e competências das autarquias ao nível deste ensino; -----

----- Considerando o protocolo de cooperação celebrado entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, onde são fixadas as normas para a implementação do supracitado programa, conforme o Despacho supra mencionado. -----

----- Considerando que a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, é tida no referido protocolo de cooperação, como parceiro com atuação protocolar na área do apoio logístico e fornecimento de material didático de apoio às atividades.

----- Considerando que a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, uma instituição de particular de solidariedade social que promove

atividades de caráter social e educativo em diferentes domínios de intervenção, em permanente articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município nesses mesmos domínios; -----

-----Considerando que é objetivo fulcral desta autarquia a complementaridade e cooperação institucional no desenvolvimento de projetos que visem colmatar estas necessidades garantindo níveis de formação e qualificação de gerações futuras; -----

-----**Proponho que seja autorizada a transferência das competências protocolares do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, tendentes à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico público, nomeadamente as que se reportam à contratação de recursos humanos, supervisão e coordenação, transferindo ainda as verbas financeiras necessárias para a concretização da oferta educativa estabelecida no despacho melhor descrito, conforme quadro infra;** -----

-----**Mais se propõe que o valor a transferir do orçamento Municipal para custear as atividades referidas seja efetuado mediante apresentação periódica de um relatório, elencando os custos tidos nesse período com as atividades supra.** -----

	<b>Município</b>	<b>Dgeste</b>
<b>AEC's</b>	<b>48.500,00 €</b>	<b>25.500,00 €</b>

-----Tomou a palavra a Sr.<sup>a</sup> Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, dizendo que relativamente ao programa das AEC's tem que concluir, como o fez na última reunião, não sendo contra as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Ano lectivo 2014-2015, mas por uma questão de responsabilidade dos eleitos locais, não pode votar a favor de um acordo de colaboração, feito com uma entidade como a Empresa Municipal, que neste momento está em processo de liquidação e não deve fazer parte de nenhum acordo de colaboração. Por outro lado referir também que estas atividades estão a decorrer através da Fundação D.<sup>a</sup> Ana Paula, que está à espera destas destas verbas. Espera que não haja vencimentos em atraso, pois todos sabemos que esta instituição tem fracos recursos económicos e se os vencimentos estão todos em dia, a Fundação D.<sup>a</sup> Ana Paula não pode estar de boa saúde financeiramente. Contudo, votar hoje, em fevereiro, um acordo de colaboração em que existe uma entidade que está em

processo de liquidação e por isso que já não existe nestes moldes, tem que votar contra esta proposta. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara para referir que este acordo foi assinado em julho de 2014 e que a Empresa Municipal apesar de se encontrar em processo de liquidação, amesma não está dissolvida. -----

----- Tomou a palavra a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, dizendo que estando a Empresa Municipal num processo de liquidação não pode fazer parte de nenhum acordo de colaboração e que este acordo foi assinado em julho de 2014, nada obstou que fosse votado mais cedo. Não entende como só agora em fevereiro vem a reunião para aprovação, devia ter sido presente a reunião de Câmara mais cedo e nem percebe porque não veio. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, contando com três votos a favor dos Sr.s Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e o Sr. Vereador, Eng.º Nelson Rebolho Bolota e um voto contra da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira. -----

----- **Proposta N.º 19/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 19/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que o Regulamento do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República de 25 de julho de 2011, pretendeu regulamentar o uso e funcionamento de um novo equipamento, estruturante para a economia local, edificado no “recinto da feira”, no centro da Vila, adaptando às necessidades comprovadas e existentes da população respetiva. -----

----- Considerando que esse regulamento tenciona organizar a atividade, estabelecer regras de controlo higienosanitário de modo a assegurar a qualidade dos produtos comercializados, valorizar o espaço físico apostando numa atividade económica que ainda se mantém relevante para boa parte da população, de importância crescente face à aposta que vem sendo feita na valorização dos produtos endógenos do Concelho e da Região. -----

----- Considerando que apesar dessa realidade, consta-se existir a necessidade de se proceder ao ajuste das regras agora vigentes, permitindo dar mais vida e viabilidade quer ao empreendimento

quer a quem nele se fixe, desmaterializando alguns procedimentos, abrindo a porta a novas iniciativas, que foi, no fundo, o grande motor por detrás da idealização da referida obra.----

-----Considerando que de igual forma se passam a clarificar algumas dúvidas interpretativas, assinaladas pela Comissão de Acompanhamento. -----

-----**Nestas circunstâncias propõe-se que a Câmara Municipal, aprove no uso da competência conferida pela alínea k), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. ----**

-----**Projeto alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

#### ----- **Preâmbulo** -----

-----O Regulamento do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República de 25 de julho de 2011, pretendeu regulamentar o uso e funcionamento de um novo equipamento, estruturante para a economia local, edificado no “recinto da feira”, no centro da Vila, adaptando às necessidades comprovadas e existentes da população respetiva.-----

-----Esse regulamento tenciona organizar a atividade, estabelecer regras de controlo higienosanitário de modo a assegurar a qualidade dos produtos comercializados, valorizar o espaço físico apostando numa atividade económica que ainda se mantém relevante para boa parte da população, de importância crescente face à aposta que vem sendo feita na valorização dos produtos endógenos do Concelho e da Região. -----

-----Apesar dessa realidade, consta-se existir a necessidade de se proceder ao ajuste das regras agora vigentes, permitindo dar mais vida e viabilidade quer ao empreendimento quer a quem nele se fixe, desmaterializando alguns procedimentos, abrindo a porta a novas iniciativas, que foi, no fundo, o grande motor por detrás da idealização da referida obra.-----

-----De igual forma clarificam-se algumas dúvidas interpretativas. -----

-----**Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do número 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto de alteração ao regulamento do mercado municipal coberto. -----**



----- **Capítulo I** -----

----- **Disposições gerais** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei habilitante** -----

----- O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea m), do número 1, do artigo 23.º e alínea k), ee) e ff) do número 1, do artigo 33.º e alínea g), do número 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Âmbito e objeto** -----

----- 1 - O presente Regulamento estabelece o funcionamento e a utilização do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sendo considerado um lugar público para efeitos de aplicação de Leis, Portarias, Posturas e Regulamentos Municipais. -----

----- 2 - O Mercado Municipal é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados, fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças e legumes, fruta, carne, peixe, e em geral, de quaisquer géneros alimentícios, bem como dotado de espaços destinados a outros ramos de atividades. -----

----- 3 - Quando julgar conveniente a Câmara Municipal poderá autorizar a venda, acidental, temporária ou contínua, de quaisquer outros produtos ou artigos, que não aqueles mencionados no número anterior. -----

----- 4 - Nas lojas, será autorizada a existência de ramos similares de comércio e serviços restauração e bebidas. -----

----- 5 - No Mercado Municipal poderá a Câmara Municipal autorizar e ela própria a realizar esporadicamente feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Definições** -----

----- Para efeito do presente Regulamento, entende-se por: -----

- a) Mercado Municipal – o recinto coberto, fechado, destinado ao exercício de venda a retalho dos produtos adiante identificados no artigo 2.º constituído por lojas (considerando-se como tais, os recintos fechados), bar, bancadas e espaço reservado a vendas eventuais (terrados);
- b) Retalhistas - o que exerce a atividade de comércio a retalho de forma sedentária em lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável, em mercados cobertos; -----
- c) Vendedor produtor/Agricultor - o que pretenda pontualmente vender nos mercados e feiras do concelho produtos por si produzidos e que não faça do comércio seu modo de subsistência; -----
- d) Higiene dos géneros alimentícios - as medidas e condições necessárias para controlar os riscos e assegurar que os géneros alimentícios sejam próprios para consumo humano tendo em conta a sua utilização; -----
- e) Acondicionamento - colocação de um produto num invólucro inicial ou recipiente inicial em contacto direto com o produto em questão, bem como o próprio invólucro ou recipiente inicial; -----
- f) Embalagem - colocação de um ou mais géneros alimentícios acondicionados num segundo recipiente, bem como o próprio recipiente; -----
- g) Lojas - recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores;
- h) Bancadas - recintos ao ar livre sem espaço privativo para permanência dos compradores, com equipamento fixo, sendo destinadas aos produtores diretos/vendedor produtor, agricultores e lavradores, para venda de produtos horto -frutícolas, e que não exerçam atividade comercial; -----
- i) Terrados - recintos ao ar livre sem espaço privativo para permanência dos compradores, sem equipamento fixo, sendo destinadas aos produtores diretos/vendedor produtor, agricultores e lavradores, para venda de produtos hortofrutícolas, e que não exerçam atividade comercial;
- j) Bar/esplanada – espaço dedicado à exploração de serviço de restauração e bebida, constituído por uma ilha e espaço envolvente localizado no centro do Mercado Municipal;
- k) Concessionário/ocupante - pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuída a concessão;
- i) Concessor - Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo; -----
- m) Fiel de Mercado - funcionário responsável pelo Mercado Municipal; -----
- n) Representante dos lojistas - pessoa singular ou coletiva, proposta pelos lojistas. ---

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Competência da Câmara Municipal** -----

----- Compete à Câmara Municipal assegurar o funcionamento do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente: -----

----- a) Fazer cumprir o presente Regulamento e fiscalizar as atividades exercidas; -----

----- b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação; -----

----- c) Licenciar e coordenar toda a publicidade. -----

----- **Capítulo II** -----

----- **Regime de funcionamento** -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Horários** -----

----- 1 - O horário de funcionamento diário do Mercado Municipal será determinado pela Câmara Municipal. -----

----- 2 - A Câmara Municipal, excecionalmente e por razões de força maior, pode determinar horário diferente do definido ou, inclusive, determinar o encerramento do Mercado Municipal, caso em que decidirá dos melhores e mais rápidos meios de comunicação. -----

----- 3 - O período de funcionamento estará afixado no Mercado Municipal em local bem visível ao público em geral. -----

----- 4 - Durante o horário de funcionamento do espaço definir-se-á o período no qual o Fiel de Mercado esteja em permanência no espaço, ficando os retalhistas e vendedores responsáveis pela manutenção e segurança do espaço. -----

----- 5 - No caso de ser necessária a presença do Fiel de Mercado, para armazenagem de quaisquer produtos, fora do horário de funcionamento, deverá assim ser solicitado à Câmara Municipal com a antecedência devida. -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Permanência após encerramento** -----

----- Após o encerramento do Mercado Municipal é proibida a entrada ou permanência de quaisquer pessoas estranhas ao serviço, sendo que as lojas do Mercado Municipal fecham à hora de encerramento deste. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Regime de organização** -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Locais de venda** -----

-----São considerados locais de venda no Mercado Municipal:-----

-----a) As lojas;-----

-----b) O bar/esplanada;-----

-----c) As bancadas; -----

-----d) Os terrados.-----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Concessão de lojas e do bar** -----

-----1 - A concessão das lojas e do bar/esplanada far-se-á por arrematação, a divulgar por meio de editais afixados nos lugares de estilo com a antecedência mínima de 10 dias, indicando nomeadamente as condições e base de licitação da mesma, sendo a concessão feita pelo maior lance obtido na praça. -----

-----2 - Serão excluídas as propostas que ofereçam pela arrematação valor inferior ao fixado para base de licitação. -----

-----3 - As candidaturas serão obrigatoriamente acompanhadas dos documentos comprovativos da regularização da situação perante a administração fiscal e segurança social. -----

-----4 - A concessão poderá ser suspensa ou anulada quando se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.-----

-----5 - A concessão será feita pelo prazo de 2 anos, findos os quais a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, abrir nova praça para adjudicação do “*direito de ocupação*” das referidas lojas e bancadas nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de quaisquer indemnizações aos anteriores arrematantes.-----

-----6 - O período estabelecido poderá prorrogar -se por mais 2 anos, se o concessionário do direito o requerer com antecedência mínima de 90 dias do seu termo, sendo revisto o preço de ocupação e poder-se-ão impor novas condições, se for esse o interesse do Município.-----

-----7 - O arrematante é obrigado a depositar no ato da praça 30 % do preço da arrematação, devendo o restante ser pago nos 15 dias seguintes sob pena de a concessão ficar sem efeito e de perder o depósito referido.-----

-----8 - Nas lojas onde houver investimento em equipamento fixo por parte dos concessionários, poderá a Câmara Municipal deliberar a prorrogação do prazo por mais 5 anos, independentemente do período previsto no número 6 com ou sem revisão do preço de ocupação,

desde que esse equipamento fixo reverta para o património Municipal e tenha sido previamente aprovado pela Câmara Municipal. -----

#### ----- **Artigo 9.º** -----

##### ----- **Concessão de bancadas e terrados** -----

----- 1 - A concessão de bancadas e terrados no Mercado Municipal far-se-á por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento dos interessados, desde que devidamente instruída com os documentos necessários.-----

----- 2 - Se o número de bancadas ou terrados pedidos para concessão for superior à quantidade disponível, o Presidente da Câmara Municipal recorrerá à concessão mediante arrematação, nos termos do artigo anterior, com as necessárias adaptações. -----

----- 3 - Estes espaços podem ser destinados a vendas eventuais, a cultivadores e criadores, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designados pelo pessoal do Mercado Municipal, aos revendedores e tratadores, aos revendedores que não tenham lojas disponíveis para ocupar sendo este espaço de ocupação diária.-----

----- 4 - O preço da ocupação quer das bancadas quer dos terrados é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal-----

#### ----- **Artigo 10.º** -----

##### ----- **Desistência**-----

----- A desistência ao direito de ocupação das lojas/bancadas será comunicada por escrito à Câmara Municipal até ao dia 8 do mês anterior, aquele que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento do preço de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

#### ----- **Artigo 11.º** -----

##### ----- **Titulares da concessão** -----

----- 1 - No Mercado Municipal as lojas e bancadas só podem ser ocupadas e exploradas por pessoas, singulares ou coletivas, beneficiárias da concessão pela Câmara Municipal, estando sujeitas à celebração de um contrato de prestação de serviços.-----

----- 2 - No caso de pessoas singulares pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, ou mandatário desta.-----

----- 3 - No caso de pessoas coletivas pelo seu mandatário. -----

-----4 - Para efeitos do número 2 e 3 terá de ser por prévia participação ao Fiel de Mercado, assinada pelo concessionário.-----

-----5 - Qualquer pessoa, singular ou coletiva, não poderá ocupar mais de duas lojas no Mercado Municipal, desde que devidamente autorizada pela Câmara Municipal.-----

### ----- **Artigo 12.º** -----

#### ----- **Cedência da posição contractual** -----

-----1 - Só poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros das respetivas lojas, bancadas ou terrados, desde que ocorra um dos seguintes factos ao titular:-----

-----a) Morte;-----

-----b) Invalidez;-----

-----c) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;-----

-----d) Outro motivo ponderoso e justificado.-----

-----2 - Nas situações enunciadas no número anterior preferem sucessivamente na ocupação o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e os descendentes, se o requererem nos 60 dias posteriores à morte ou invalidez.-----

-----3 - A autorização da cedência dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do concessionário, das condições previstas no presente Regulamento.-----

### ----- **Artigo 13.º** -----

#### ----- **Caducidade** -----

-----1 - A licença de utilização caduca nos seguintes casos:-----

-----a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;-----

-----b) Por falta de pagamento nos prazos regulamentares;-----

-----c) Pela desistência voluntária do titular;-----

-----d) Se a atividade não for iniciada no prazo de 15 dias a contar da atribuição;-----

-----e) Pela não ocupação do espaço pelo período superior a 15 dias, sem causa justificativa;

-----f) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;-----

-----g) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.-----

-----2 - A caducidade da licença não implica o direito a qualquer indemnização ao seu titular, o qual deve proceder à imediata desocupação do espaço, após ser notificado nesse sentido.---

----- 3 - A não desocupação do espaço implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável. -----

#### ----- **Artigo 14.º** -----

##### ----- **Carteiras de utilização** -----

----- 1 - Todos os titulares de autorizações de ocupação mensal de bancadas ou terrados são obrigados a munir -se de carteira de utilização do Mercado Municipal, a qual deverá estar sempre atualizada, sendo que pela sua emissão o seu requerente pagará o preço de 25,00€, renovável anualmente mediante requerimento e pagamento do preço de 10,00€. -----

----- 2 - Nos casos de inutilização ou extravio, e sempre que não se encontrem em bom estado de conservação, as carteiras serão obrigatoriamente substituídas, mediante o pagamento do preço respetivo. -----

----- 3 - Finda a utilização, as carteiras serão imediatamente entregues ao Fiel de Mercado.

----- 4 - As carteiras estarão sempre na posse dos concessionários, devendo ser prontamente mostradas aos agentes que no exercício das suas funções o solicitem. -----

#### ----- **Artigo 15.º** -----

##### ----- **Pagamentos** -----

----- 1 - Pela utilização e ocupação de cada local de venda ao público será cobrado um preço resultante da arrematação, a atualizar anualmente de acordo com o índice de inflação. -----

----- 2 - O pagamento, nos casos de ocupação mensal, será feito até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia a solicitar pelos interessados na Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural. -----

----- 3 - O pagamento das ocupações das bancadas ou terrados para vendas eventuais será diário, a efetuar ao Fiel de Mercado, contra a entrega de senhas fornecidas pela Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural da Câmara Municipal. -----

----- 4 - As senhas supra são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhes ser exigido novo pagamento por uma nova emissão. -----

----- 5 - Será concedida uma isenção do pagamento de preço pela ocupação dos terrados, especialmente dedicados a vendedores produtores/agricultores do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante o requerimento de tal espaço,

devendo ser -lhes emitida, sem a cobrança do preço, a respetiva carteira de utilização do Mercado Municipal.-----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Roubos** -----

-----O Município não se responsabiliza por furtos, roubos ou quaisquer outros danos que ocorram nas lojas, bancadas ou terrados, sendo destes concessionários a inteira responsabilidade pela sua segurança. -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Competências dos funcionários do Mercado Municipal** -----

-----1 - O serviço interno será dirigido por um Fiel de Mercado ou por quem o substituir.

-----2 - Compete ao Fiel de Mercado:-----

-----a) Proceder à abertura e encerramento do Mercado Municipal;-----

-----b) Verificar os produtos à venda, várias vezes por dia, devendo em caso de suspeita de alteração da qualidade, suspender a sua venda, promover a inspeção imediata pelo técnico competente e informar o superior hierárquico; -----

-----c) Proceder às averiguações necessárias acerca de qualquer queixa apresentada pelos funcionários ou vendedores, para que a comunicação a enviar à Câmara Municipal vá devidamente informada; -----

-----d) Participar todas as ocorrências que impeçam e afetem o normal funcionamento do Mercado Municipal;-----

-----e) Afixar as ordens de serviço concernentes ao serviço público do Mercado Municipal;

-----f) Assistir à chegada dos ocupantes, colaborando na instauração da ordem e disciplina aquando da exposição dos produtos;-----

-----g) Solicitar a intervenção da força de segurança pública sempre que julgue necessário;

-----h) Fornecer ao público todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o funcionamento do Mercado Municipal, sua organização e preços dos géneros de consumo;

-----i) Ter à sua guarda e responsabilidade todos os livros e registos, mantendo-os atualizados;

-----j) Ter à sua guarda, devidamente escriturado, o inventário de todo o material e utensílios existentes, não permitindo outra utilização além daquela que lhe foi atribuída; -----

-----k) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento e fazer as participações ao superior hierárquico.-----



----- **Artigo 18.º** -----

----- **Livro de Reclamações** -----

----- 1 - No Mercado Municipal haverá um livro de reclamações na posse do Fiel de Mercado, que o facultará a qualquer cidadão que o solicite. -----

----- 2 - A existência do livro de reclamações dever à ser publicitada de forma bem visível.

----- 3- As reclamações inscritas no respetivo livro deverão ser entregues na Câmara Municipal, pelo Fiel de Mercado, até vinte e quatro horas após a sua ocorrência, dirigidas ao seu superior hierárquico.-----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Ecoponto** -----

----- 1 - A Câmara Municipal garantirá a existência de um ecoponto, à entrada do Mercado Municipal, onde serão colocados no local mais apropriado contentores para a deposição de resíduos sólidos, tendo em vista uma recolha seletiva, tais como:-----

----- a) Contentores para vidro; -----

----- b) Contentores para papel;-----

----- c) Contentores para plástico e metal;-----

----- d) Contentores para outros resíduos sólidos.-----

----- 2 - Os lojistas produtores de resíduos recicláveis (vidro, papel, cartão, plástico, metal etc.) ficam obrigados a colocar esses resíduos nos contentores apropriados, mediante prévia seleção.

----- 3 - As caixas de cartão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.-----

----- 4 - Não podem ser colocados sacos com resíduos ou resíduos soltos em redor dos contentores. -----

----- 5 - Se os contentores já estiverem cheios à hora em que o lojista pretenda efetuar a deposição, deverá aguardar pelo dia seguinte, quando os ditos contentores já tiverem sido convenientemente despejados e se encontrarem aptos a receber mais resíduos. -----

----- 6 - Os resíduos orgânicos, tais como restos de comida, cascas e semelhantes, deverão ser devidamente ensacados e somente depositados nos contentores apropriados em sacos fechados.

----- **Capítulo IV** -----

----- **Dos vendedores** -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Fiel de Mercado** -----

-----Dentro do Mercado Municipal os vendedores são obrigados a acatar as determinações que o funcionário municipal responsável lhes der em matéria de serviço. -----

----- **Artigo 21.º** -----

----- **Obrigações dos retalhistas** -----

----- Aos retalhistas incumbe: -----

- a) Efetuar, finda a venda, a limpeza dos lugares que tiveram ocupado; -----
- b) Tratar com correção os compradores ou qualquer visitante; -----
- c) Apresentar os produtos e géneros em boas condições de higiene; -----
- d) Apresentar -se decentemente vestido e asseado. -----

----- **Artigo 22.º** -----

----- **Proibições** -----

----- Aos retalhistas é proibido: -----

- a) Lançar sobre o pavimento ou para os arruamentos, lixos, detritos ou restos de produtos e géneros; -----
- b) Perturbar ou estorvar a circulação do público; -----
- c) Correr, gritar, discutir sem compostura, proferir insultos ou obscenidades; -----
- d) Desviar os compradores da venda proposta por outros vendedores; -----
- e) Matar e esfolar animais ou depenar aves; -----
- f) Expor para venda produtos que, pelo seu estado ou condições, possam prejudicar a saúde pública; -----
- g) Ocupar lugares diferentes do que lhes foi indicado; -----
- h) Ocupar área superior à que corresponder ao preço pago; -----
- i) Utilizar o local de venda para comércio diferente daquele a que foi destinado; -----
- j) Ocupar os arruamentos com produtos, géneros ou quaisquer volumes; -----
- k) Iniciar a venda antes ou prolongá-la depois das horas do início e fim dos períodos de funcionamento; -----
- l) Utilizar balanças e pesos não aferidos; -----
- m) Recusar ou suspender a venda a retalho dos produtos e géneros de que for detentor durante o período de funcionamento para o público; -----

- n) Provocar ou molestar, por atos ou palavras, os funcionários do Mercado Municipal, bem como os outros ocupantes ou visitantes;-----
- o) Gratificar ou prometer aos funcionários do Mercado Municipal, bem como a outras autoridades, participação nas vendas, oferecer produtos, ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não sejam das suas atribuições;-----
- p) Formular, de má -fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas ou faltas contra funcionários do Mercado Municipal e contra qualquer ocupante;-----
- q) Apresentar -se nos locais de venda ou dentro do perímetro do Mercado Municipal em estado de embriaguez ou sem vestuário adequado;-----
- r) Exercer qualquer espécie de publicidade sonora ou não;-----
- s) Cozinhar, fumar ou fazer fogo dentro do perímetro do Mercado Municipal, que não em espaços devidamente licenciados para o efeito;-----
- t) Expor peixe e outros produtos facilmente deterioráveis em recipientes não adequados;
- u) A lavagem de materiais e equipamentos pertencentes aos estabelecimentos do Mercado Municipal nas torneiras existentes na zona das bancadas;-----
- v) Em caso de obras, deixar acumulação de poeiras e lixos.-----

----- **Capítulo V** -----

----- **Da venda dos produtos** -----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **Transporte e disposição dos géneros** -----

- 1 - O transporte de géneros para abastecimento será efetuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com as determinações que a Câmara Municipal emanar.-----
- 2 - A entrada ou saída de géneros só é permitida pelas entradas e acessos destinados a esse fim e dentro dos períodos de funcionamento.-----
- 3 - Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda no Mercado Municipal, efetuarão a sua descarga nos locais e nos horários previstos.-----
- 4 - A colocação de géneros ou mercadorias deverá ser efetuada de acordo com a delimitação prevista para o local de venda, podendo ser estabelecidas normas internas para efeitos de inspeção sanitária e outros, tendo em vista o interesse do público.-----

----- **Artigo 24.º** -----

----- **Produtos de comercialização interdita** -----

-----1 - A atividade comercial desenvolvida no Mercado Municipal rege-se em geral pelas regras legais em vigor. -----

-----2 - É interdita a exposição e venda dos seguintes artigos e produtos: -----

-----a) Bebidas alcoólicas, nas lojas que não estejam licenciadas para esse fim; -----

-----b) Tabaco e seus derivados nas lojas que não estejam licenciadas para esse fim; -----

-----c) Leite do dia, iogurtes, margarinas, manteigas, queijo fresco, natas e ovos, caso o concessionário não possua equipamentos de refrigeração; -----

-----d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

-----e) Produtos Fitofármacos, com exceção dos da linha doméstica; -----

-----f) Móveis, artigos de mobiliário e colchoaria; -----

-----g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados, tecidos e artigos de estofador; -----

-----h) Aparelhagens radioelétricas, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres e material para instalação elétrica; -----

-----i) Materiais de construção, metais ou ferragens; -----

-----j) Automóveis, motociclos, bicicletas e acessórios; -----

-----k) Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto carvão vegetal; -----

-----l) Aparelhos de medida, verificação ou precisão, quer profissionais quer científicos; -

-----m) Borracha ou plástico em folha, tubo ou utensílios; -----

-----n) Armas, munições e produtos afins; -----

-----o) Aves e animais vivos. -----

-----3 - Não será permitida a venda e exposição de produtos além dos referidos no respetivo alvará de concessão. -----

----- **Artigo 25.º** -----

----- **Condições higiénicas e sanitárias gerais** -----

-----1 - A zona envolvente aos locais de instalação não deve possuir focos de insalubridade ou poluição, promotores de desenvolvimento de agentes e vetores, suscetíveis de conspurcarem ou alterarem os géneros alimentícios. -----

-----2 - O estabelecimento deve possuir meios de proteção contra a entrada e permanência de insetos tais como aparelhos de controlo de insetos. -----

----- 3 - Todos os locais de venda devem conservar -se irrepreensível mente limpos, devendo os detritos e lixos produzidos ser depositados em recipientes fechados, fora das vistas do público.

----- 4 - Os utilizadores são responsáveis pela higiene e conservação do local de venda de que se sirvam, devendo pagar a respetiva indemnização por prejuízos eventualmente causados. -

----- 5 - Os utilizadores deverão cumprir as disposições legais relativas às condições higiénicas e sanitárias, de acordo com os seguintes diplomas: Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro de 2002 (Segurança dos géneros alimentícios); Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril de 2004 (Regras gerais géneros alimentícios); Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril de 2004 (Regras específicas sobre produtos de origem animal).-----

----- **Artigo 26.º** -----

----- **Comercialização de géneros alimentícios** -----

----- 1 - Os vendedores que comercializam produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente as disposições dos Capítulos III, IV, V, VI, VIII, X, do seu Anexo II, relativos respetivamente, aos requisitos aplicáveis às instalações amovíveis e ou temporários, ao transporte de géneros alimentícios, aos requisitos aplicáveis ao equipamento, aos resíduos alimentares, à higiene pessoal e ao acondicionamento e embalagem dos géneros alimentícios.

----- 2 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo. -----

----- 3 - Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação. -----

----- 4 - Devem ser respeitados os critérios de temperatura aplicáveis aos géneros alimentícios, bem como garantir a manutenção da cadeia de frio. -----

----- 5 - Todos os utensílios, aparelhos e equipamento que entrem em contacto com os alimentos devem:-----

----- a) Estar efetivamente limpos e, sempre que necessário, desinfetados, deverão ser limpos e desinfetados com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;----

----- b) Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a minimizar qualquer risco de contaminação;-----

-----c) Excetuando os recipientes e embalagens não recuperáveis, ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a permitir a sua limpeza e, sempre que necessário, a sua desinfecção.-----

----- **Artigo 27.º** -----

----- **Venda de pescado** -----

-----1 - Os locais de venda de pescado devem ser dotados de lavatórios em número adequado, bem localizados, com torneiras, acionadas por comando não manual, água quente e fria. ---

-----2 - Devem possuir materiais de limpeza, desinfecção e secagem higiénica. -----

-----3 - Nos lugares de venda de peixe é proibido depositá-lo no pavimento, o peixe assim encontrado ou que apresente deficientes condições de higiene será apreendido e ser -lhe -á dado destino conveniente.-----

-----4 - Todo o pescado, enquanto estiver fora de instalações frigoríficas, deverá permanecer envolvido em gelo, com quantidade e qualidade que garanta a sua adequada conservação.--

-----5 - Todos os produtos da pesca e aquicultura devem encontrar-se devidamente identificados/rotulados quanto à origem (espécie, método de produção e local de captura), em conformidade com os respetivos documentos de acompanhamento.-----

-----6 - Os titulares das lojas ou bancadas de peixe deverão manter levado grau de higiene, cumprindo com todas as Regras de Boas Práticas de Higiene Pessoal.-----

-----7 - Deverão apresentar -se nos locais de venda devidamente equipados, com vestuário adequado, limpo e protetor, nomeadamente com bata, avental de material lavável e botas de borracha. -----

-----8 - Não deverão ser realizadas pelo pessoal manipulador, tarefas alheias à atividade de venda de pescado e seus produtos, exceto os que efetuem recebimentos e pagamentos, desde que lavem convenientemente as mãos imediatamente à execução dessas tarefas. -----

----- **Artigo 28.º** -----

----- **Venda de outros produtos** -----

-----1 - Os vendedores poderão ocupar os seus lugares e procederem à respetiva venda se apresentarem os produtos devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene.

-----2 - Para efeitos do número anterior considerar-se-á acondicionamento devido à sua proteção em vitrinas, balcões de venda e exposição, mosquiteiros ou similares. -----

-----3 - Todos os produtos devem encontrar -se devidamente identificados/rotulados. -----

----- 4 - Os produtos alimentares deverão ser mantidos a temperaturas adequadas, de forma a manter a sua conservação e frescura. -----

----- 5 - Para efeitos do número anterior, considera -se temperatura adequada a constante no respetivo rótulo (nos casos aplicáveis). -----

----- 6 - É proibida a venda de produtos tradicionais como fumeiro e queijo provenientes de estabelecimentos não devidamente licenciados e controlados. -----

#### ----- **Artigo 29.º** -----

##### ----- **Acondicionamento e embalagem de géneros alimentícios** -----

----- 1 - Os materiais de acondicionamento e embalagem não devem constituir fonte de contaminação. -----

----- 2 - Todo o material de acondicionamento deve ser armazenado de forma a não ficar exposto a risco de contaminação. -----

----- 3 - As operações de acondicionamento e embalagem devem ser executadas de forma a evitar a contaminação dos produtos. -----

----- 4 - Os materiais de acondicionamento e embalagem reutilizados para os géneros alimentícios devem ser fáceis de limpar e, sempre que necessário, fáceis de desinfetar. -----

#### ----- **Artigo 30.º** -----

##### ----- **Resíduos alimentares** -----

----- 1 - Os subprodutos não comestíveis e os outros resíduos devem ser retirados dos locais onde se encontrem alimentos, de forma a evitar a sua acumulação. -----

----- 2 - Estes devem ser depositados em contentores adequados, que se possam fechar, mantidos em boas condições e fáceis de limpar e de desinfetar. -----

----- 3 - Os locais de recolha dos resíduos devem estar concebidos e utilizados de modo a que possam ser mantidos limpos e livres de animais e pragas. -----

----- 4 - As águas residuais devem ser eliminadas de modo higiénico e respeitador do ambiente, conforme a legislação comunitária aplicável e não constituírem uma fonte de contaminação. -----

#### ----- **Artigo 31.º** -----

##### ----- **Subprodutos de origem animal** -----

----- 1 - Os subprodutos de origem animal (vísceras, guelras, pescado não conforme e ou não vendido, etc., aparas de carne, gordura, ossos) devem ser recolhidos para sacos não reutilizáveis e próprios para o efeito, em suporte adequado com tampa de comando não manual. -----

-----2 - Devem ser despejados e o suporte deve ser lavado e desinfetado pelo menos uma vez por dia. -----

-----3 - Relativamente ao seu destino, estes poderão servir para alimentação animal, vendidas no próprio local ou encaminhados como subprodutos nos termos do Reg. CE n.º 1774/2002, pelo que não é permitida a sua deposição nos contentores de resíduos urbanos. -----

-----4 - Em caso de encaminhamento como subprodutos nos termos do Reg. CE n.º 1774/2002, o agente económico deve possuir em arquivo, pelo período mínimo de 2 anos, os duplicados e quadruplicados das Guias de acompanhamento modelo 376/DGV. -----

----- **Artigo 32.º** -----

----- **Higiene Pessoal** -----

-----1 - Qualquer pessoa que trabalhe num local em que sejam manuseados alimentos deve manter um elevado grau de higiene pessoal e deverá usar vestuário adequado, limpo e, sempre que necessário, que confira proteção. -----

-----2 - Qualquer pessoa que sofra ou seja portadora de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afetada, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibida de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidades de contaminação direta ou indireta, qualquer pessoa afetada deste modo e empregada no setor alimentar e que possa entrar em contacto com géneros alimentícios deverá informar imediatamente o operador do setor alimentar de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas. -----

----- **Artigo 33.º** -----

----- **Meios Frigoríficos de Apoio** -----

-----1 - A manutenção das câmaras frigoríficas é da responsabilidade do Município. -----

-----2 - O Município não se responsabiliza por quaisquer danos que ocorram aos produtos aí acondicionados, nomeadamente os provoca dos por falhas de energia elétrica, ou outros factos não imputáveis ao Município. -----

-----3 - Para fazer face a quaisquer danos, nos termos do número anterior e de quaisquer outros que ocorram nas Bancadas e Lojas, bem como dos produtos aí acondicionados, é obrigatório aos concessionários a subscrição de seguro para cobrir os eventuais prejuízos. -----



----- 4 - A concessão total ou parcial das câmaras frigoríficas efetua-se nos termos do artigo 8.º com as necessárias adaptações, mediante o preço resultante da arrematação.-----

----- 5 - As câmaras frigoríficas devem: -----

----- a) Encontrar -se em bom estado de higiene e de conservação (incluindo borrachas e grelhas de proteção dos evaporadores), devendo ser lavadas e desinfetadas com frequência;

----- b) A estiva dos géneros alimentícios deve permitir uma adequada circulação de ar frio no interior.-----

----- **Artigo 34.º** -----

----- **Inspeção sanitaria**-----

----- 1 - Estão sujeitos a inspeção sanitária, a realizar pelo médico veterinário municipal ou outros serviços devidamente habilitados, todos os locais de venda do Mercado Municipal, assim como todos os produtos e géneros destinados a venda.-----

----- 2 - As inspeções a realizar destinam -se a garantir a higiene e segurança alimentar, a adoção de Boas Práticas de Higiene e as adequadas condições sanitárias dos locais de venda e de todo o Mercado Municipal em geral.-----

----- 3 - Os titulares de concessões não se poderão opor à realização das inspeções e à recolha de amostras para análise, que se mostre necessário efetuar, nos termos da legislação em vigor.

----- **Artigo 35.º** -----

----- **Afixação de preços** -----

----- 1 - É obrigatória a afixação do preço em todos os produtos destinados à venda, a partir do momento em que, por qualquer forma, são expostos ao público.-----

----- 2 - Os preços afixados devem referir -se às unidades de venda e suas frações devendo ser colocados em posição bem visível.-----

----- 3 - A tabela de preços dos géneros expostos para venda ao público não pode ser alterada no mesmo dia ou proceder -se a venda superior ao tabelado.-----

----- **Capítulo VI**-----

----- **Realização de obras**-----

----- **Artigo 36.º** -----

----- **Obras de conservação e limpeza**-----

----- É da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado Municipal, bem como nas partes comuns, nos

equipamentos de uso coletivo não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não concessionados ou transferidos. -----

### ----- **Artigo 37.º** -----

#### ----- **Obras a cargo dos concessionários** -----

-----1 - Todas as obras a realizar no interior dos espaços comerciais serão da inteira responsabilidade dos respetivos concessionários e serão integralmente custeadas por eles, com ressalva para obras de adaptação das lojas a outras atividades, apurado o interesse municipal nessa concretização. -----

-----2 - As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade. -----

-----3 - A realização de quaisquer obras está sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, obedecendo às disposições em vigor para o licenciamento de obras particulares. -----

-----4 - Das obras e benfeitorias autorizadas, ficarão sendo propriedade da Câmara Municipal todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes ou tetos ou que constituam pertenças do edifício, pelo que não poderão ser retirados pelos utilizadores. -----

### ----- **Capítulo VII** -----

#### ----- **Sanções e fiscalização** -----

### ----- **Artigo 38.º** -----

#### ----- **Contraordenações e Coimas** -----

-----1 - As infrações ao disposto neste Regulamento constituem contraordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias. -----

-----2 - As coimas aplicáveis às infrações e regras deste Regulamento, de carácter genérico ou previstas no número 1 do artigo 38.º, terão como limite mínimo 50,00€ e como limite máximo 250,00€ que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro. -----

-----3 - As infrações previstas no número 2 do artigo 38.º, terão como limite mínimo 250,00€ e como limite máximo 1.250,00€ que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro e poderão ser sancionados com sessão acessória de encerramento temporário do estabelecimento, e de resolução automática do contrato. -----

-----4 - A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infração imputável a uma pessoa coletiva. -----

-----5 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei. -----

----- **Artigo 39.º** -----

----- **Infrações** -----

----- 1 - São consideradas infrações, constituindo contraordenações puníveis com coimas e sanções acessórias, nomeadamente as seguintes:-----

- a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados; -----
- b) Não efetuar a limpeza dos espaços comerciais; -----
- c) Ocupar espaços comuns ou alheios;-----
- d) Conspurcar ou danificar as zonas comuns;-----
- e) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;-----
- f) Infringir o disposto no artigo 20.º deste Regulamento. -----

----- 2 - São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:-----

- a) Cometer crimes contra a saúde pública; -----
- b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste Regulamento;-----
- c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros; -----
- d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado; -----
- e) Praticar atos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do Mercado Municipal; -----
- f) Não assegurar a direção efetiva do estabelecimento;-----
- g) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;
- h) Fazer uso ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador; -----
- i) Provocar ou molestar qualquer pessoa no Mercado Municipal. -----

----- **Artigo 40.º** -----

----- **Fiscalizações**-----

----- A fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento incumbe a todo o pessoal ali em serviço que comunicará a ocorrência ao fiscal ou quem o substituir.-----

----- **Capítulo VIII** -----

----- **Disposições finais**-----

----- **Artigo 41.º** -----

----- **Interpretação e integração de lacunas** -----

-----A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 42.º** -----

----- **Contagem dos prazos** -----

-----Na aplicação do presente Regulamento os prazos indicados em dias contam-se de forma contínua, incluindo pois, Sábados, Domingos e Feriados.-----

----- **Artigo 43.º** -----

----- **Revogação** -----

-----Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que anteriormente tenham sido produzidas sobre esta matéria.

----- **Artigo 44.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

-----O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

-----**Proposta N.º 20/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Isenção do pagamento de taxas Obras de manifesto e relevante interesse municipal.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 19/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Isenção do pagamento de taxas Obras de manifesto e relevante interesse municipal, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando ter sido solicitado em requerimento data de 23 de Janeiro último, por Manuel Francisco Cerdeira Saraiva, sócio gerente da empresa Manuel Francisco Cerdeira Saraiva, unipessoal, Lda., primeiro posicionado a abertura deste empreendimento do Concelho Diretivo do IMT, I.P., de 23 de abril de 2014, a isenção de taxas, em referência ao processo de licenciamento e construção do Centro de Inspeção de Veículos de Figueira de Castelo Rodrigo;

-----Considerando a mais – valia do empreendedorismo em causa para o Concelho e para a Região, que para além de gerar diversos postos de trabalho, que serão recrutados localmente,

possibilitará a todos os munícipes do Concelho colmatar de forma célere, comoda e mais económica a obrigatoriedade de sujeição dos seus veículos à inspeção periódica obrigatória;

-----Considerando que o Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, prevê no seu artigo 16º a possibilidade de isentar essa sociedade do pagamento das taxas em questão, se a obra for considerada de manifesto e relevante interesse municipal, na qual se enquadra a obra de construção do “Centro de Inspeções Técnica de Veículos de Figueira de Castelo Rodrigo”.-----

----- **Nesse sentido, proponho que seja aprovada, em conformidade com o veiculado na Informação Interna nº 19 – LP/2015, de 29 de Janeiro, a isenção do pagamento das licenças em causa solicitada, por manifesto e relevante interesse municipal na recuperação do imóvel em causa.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta N.º 21/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Delegação de competência atribuição dos apoios constantes no Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 21/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Delegação de competência atribuição dos apoios constantes no Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando ter entrado em vigor recentemente, o novo Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar, publicado na 2.ª série do Diário da República, a 30 de outubro último, que tende a integrar um conjunto de medidas definidas de forma a melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes, nomeadamente pela prestação de apoios de natureza pontual, temporária e não pecuniária, nas áreas da habitação, da saúde e deficiência e da psicologia;-----

-----Considerando que a competência subjacente à concessão destes supraditos apoios, prevista nas alíneas u) e v), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ser competência material do órgão executivo do Município, prevendo o Regulamento, nomeadamente no seu artigo 2.º, a possibilidade da atribuição dos apoios ser delegada no Presidente da Câmara Municipal e subsequentemente subdelegada por este nos Vereadores da Câmara Municipal;-----

-----Considerando que esta delegação não retira a competência material ao órgão executivo do Município, nem a delega, delegando-se tão só a possibilidade da atribuição passar deste para a esfera de atuação do Presidente da Câmara Municipal, onerado com a obrigação da ratificação destes atos posteriormente pelo órgão executivo do Município;-----

-----**Nesse sentido, proponho, com base no supradito, respeitado as determinações constantes nos artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que seja aprovada a delegação de competência da atribuição dos apoios relativos ao Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar ser delegada no Presidente da Câmara Municipal.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Proposta N.º 22/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Transferência de Verba – Antena retransmissora em Escalhão.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 22/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Transferência de Verba – Antena retransmissora em Escalhão, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o contrato celebrado no ano de 1999 entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a empresa Telecel - Comunicações Pessoais, S.A atualmente denominada de Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A., relativamente à cedência de um espaço situado no cimo do reservatório de água na Freguesia de Escalhão, para a fixação de uma antena retransmissora destinada à cobertura de rede;-----

-----Considerando a informação da Divisão Financeira nº 14/AA/2015 de 12 de Fevereiro mencionando o valor da respetiva renda, 2.574,68 €;-----

-----Considerando que o Município, ao longo dos anos de contrato tem transferido a verba na sua totalidade para a Freguesia de Escalhão.-----

-----**Propõe-se que seja transferida a verba referida da empresa supra citada na sua totalidade para a Freguesia de Escalhão, que a destinará aos fins que achar mais convenientes.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta N.º 23/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Parecer Prévio Vinculativo – Aquisição de Serviços.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 23/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Parecer Prévio Vinculativo – Aquisição de Serviços, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de Dezembro, carecendo de parecer prévio a aquisição de **serviços na área de seguros**; -----

----- Considerando que a sua aprovação compete ao órgão executivo, segundo o nº 12 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro; -----

----- **Propõe-se a aprovação do parecer prévio vinculativo relativamente à prestação de serviços infra.** -----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, para apresentar a sua Declaração de Voto, referente a esta proposta, que a seguir se transcreve: -----

----- **Declaração de voto.** -----

----- Relativamente ao Seguro de Saúde já aqui deixámos plasmada a nossa opinião, não querendo discutir da eventual mais valia da iniciativa pois entendemos que o mesmo poderá não ser compatível com Serviço Nacional de Saúde e a eventual competência da Câmara Municipal nesta matéria, pois o Sr. Presidente manteve a ausência de pedido de parecer às entidades competentes, como seriam a CCDRC ou a DGAL, porquê custear um parecer jurídico no montante de 15.000 euros, pedido a um ilustre causídico não retira as responsabilidades aos autarcas que a favor do mesmo se colocarem. -----

----- Entendemos que deveria ser bandeira desta Câmara a defesa efectiva do Serviço Nacional de Saúde, debatendo-se pelo reforço do quadro clínico do Centro de Saúde Local, onde duas médicas lutam diariamente para fazer o diagnóstico e tratamento de mais de 1.500 utentes que cada uma, tem a seu cargo, além de assegurarem o Serviço de Atendimento Permanente. ---

----- Receamos que esta medida possa ser vista como uma afronta a esses mesmos serviços prestados bem como ao recente investimento que a ULS aqui iniciou a construção do Novo Centro de Saúde, pois privilegiando o seguro de saúde a diagnósticos é diretamente concorrencial com o serviço já prestado no território. -----

----- Por último, entendemos que as regras da responsabilidade dos eleitos locais que estão cada vez mais apertadas, não se encontram salvaguardadas devidamente com o parecer jurídico

contratado, pelo que poderei pelos motivos expostos votar contra o parecer prévio vinculativo apresentado. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara para dizer que não estamos a sobrepormo-nos ao Serviço Nacional de Saúde, antes pelo contrário, constitui um complemento ao Serviço Nacional de Saúde como temos dado conta em reuniões anteriores. Este Executivo tem feito um esforço significativo junto da ULS, no sentido de contratar mais médicos para o nosso Concelho, tendo em conta que estamos a construir um Novo Centro de Saúde. Todas as pessoas tem que ter médico de família e com este Seguro de Saúde Municipal estamos a zelar pelos interesses dos nossos Municípes. Temos estado sempre em contacto com a ULS e ninguém se opôs a este Seguro de Saúde, pois consideram-no como um complemento ao Serviço Nacional de Saúde.

-----Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara para dizer que este Seguro de Saúde é considerado como um complemento ao Serviço Nacional de Saúde. Disse ainda que não vai permitir que o Novo Centro de Saúde abra sem ter as valências a que tem direito. Quanto á falta de medicos, temos mesmo um problema grave no sector da Saúde, pois nesta altura o que contam são os números. Portanto este é um assunto recorrente que temos andado a lutar e o que os nossos governantes nos dizem é que não havendo pessoas não se justifica o investimento. Não vamos permitir que não se faça investimento só porque somos poucos, pois isto é uma visão errada do problema, por isso não vai admitir que se discrimine este caso negativamente neste momento. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por maioria de de votos dos membros presentes, contando com três votos a favor dos Sr.s Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e o Sr. Vereador, Eng.º Nelson Rebolho Bolota e um voto contra da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira. -----

-----**Ratificação da 5.ª Alteração ao Orçamento – e 4.ª Alteração ao A.M.R. – Actividades Mais Relevantes – Informação n.º 10/AA/2015 da Divisão Financeira.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação n.º 10/AA/2015 da Divisão Financeira, referente à Ratificação da 5.ª Alteração ao Orçamento – e 4.ª Alteração ao A.M.R. – Actividades Mais Relevantes, de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o ano de 2014, conforme documentação em anexo à ata. -----



-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia dezoito de fevereiro de 2015.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezoito de fevereiro de 2015.-----

----- Operações Orçamentais: 1.968.089,44 € (Um milhão novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 68.692,01 € (Sessenta e oito mil seiscentos e noventa e dois euros e um cêntimo).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Intervenção do Público Presente** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra ao público presente.-----

----- Tomou a palavra a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Lopes Mendes Pereira, apresentando-se como Presidente de uma IPSS - Associação Figueira SOS, questionando o Sr. Presidente, primeiro sobre o envio de um ofício à Câmara Municipal, no dia 06 de janeiro, no sentido de dar conhecimento ao Sr. Presidente da Câmara, do Plano de Atividades da Figueira SOS e a solicitar um apoio financeiro para esta Associação. Neste momento está a passar por graves dificuldades económicas e como até agora não obteve nenhuma resposta, veio pessoalmente assistir a esta reunião no sentido de obter alguma informação referente a este ofício. Esclarecendo ainda que na quinta-feira passada tinha agendada uma reunião com o Sr. Presidente da Câmara, no sentido de obter alguma informação sobre este assunto, mas como sabe foi desmarcada e como até agora não obteve nenhuma resposta, gostava de saber se está na disponibilidade de responder agora ou se continua a aguardar. -----

----- Questionou ainda um segundo aspecto, que de facto não sabe se o Sr. Presidente da Câmara tem alguma coisa contra a Dr.<sup>a</sup> Lurdes, ou se não foi do agrado da Câmara Municipal que ela tenha sido eleita para Presidente desta Associação? O que é certo, é que a vossa base de dados não está atualizada, pois os convites enviados por parte deste Município a esta Associação, ainda aparecem em nome da Sr.<sup>a</sup> Carla Pereira Russo, mesmo não tendo a denominação mais correcta, pois nem por Dr.<sup>a</sup> a consideram. Desde o dia 03 de novembro que

esta Senhora, não é Presidente desta Associação, daí não ter aceitado nenhum convite que lhe tenha sido endereçado por parte deste Município. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, dizendo que recebeu o ofício a solicitar o apoio, já tendo sido despachado para a Comissão de Análise existente neste Município, no sentido de a Comissão analisar a pretensão em causa e que em breve obterá resposta. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente Câmara, dizendo que concorda que estas associações continuem a ser apoiadas pelo Município, para que se consigam manter activas, no sentido de prestarem o apoio necessário aos nossos idosos, pois prestam um serviço de mais valia a todos os que mais necessitam no nosso concelho. Acrescentou ainda que como todos sabem neste momento esta Associação tem que sair do local onde se encontra em funcionamento e o executivo está empenhado em arranjar uma solução, pois já foram visitar as instalações da creche no sentido de poderem passar a funcionar lá, uma vez que já estão a ser realizadas obras de requalificação nesse sentido. -----

-----Gostaria que fosse feito um Contrato de Comodato entre o Município e esta Associação, no sentido de se instalar esta Associação, mantendo assim a sua atividade que ainda dá emprego a 14 pessoas, nem que seja uma situação provisória, por forma a dar continuidade a esta Associação. -----

-----Quanto ao apoio financeiro que a Dr.<sup>a</sup> Lurdes Pereira, veio solicitar ao executivo em benefício desta Associação, referiu que não pode haver discriminação na atribuição deste tipo de apoios, isto é, se o Município decide apoiar algumas Associações, tem que apoiar todas, por essa razão foi criada uma comissão de análise neste âmbito. -----

-----Tomou a palavra a Dr.<sup>a</sup> Lurdes Pereira, informando o executivo que a Associação está numa situação financeira muito grave, pois já tem fornecedores que não lhe deixam ficar o material sem efetuarem o pagamento, agradecendo este apoio.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, dizendo que compreende a situação e que acha lamentável a situação financeira em que esta Associação se encontra. Questionando a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lurdes, se quando decidiu candidatar-se para representar esta Associação, não se informou da situação financeira em que a associação se encontrava? -----

-----Tomou a palavra a Sr. Dr.<sup>a</sup> Lurdes Pereira, dizendo que não se informou da situação financeira da Associação, pois já lá tinha estado há três anos atrás e a situação que deixou

quando saiu, não foi aquela que encontrou quando regressou, questionando o Sr. Presidente da Câmara se quando se candidatou à Câmara se informou da situação financeira do Município?

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo à Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lurdes Pereira, para não misturar as coisas, são situações muito diferentes, esclareceu ainda que este executivo está muito empenhado em dar uma resolução válida a todas estas questões e que manifesta solidariedade para com esta Associação, que considera uma instituição muito respeitável. -----

----- Tomou a palavra a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, para dizer que a Figueira SOS, foi criada para colmatar uma falha que existia em Figueira relacionada com o apoio domiciliário. Esta Associação foi criada de raiz, sem existir património e que sempre se debateu com graves dificuldades financeiras, sendo uma Associação que presta os cuidados que presta no nosso Concelho deve ser apoiada, como já o tem feito com tantas outras.-----

----- Não podemos discriminar estas Associações pelo rosto de quem as representa, mas pelos serviços que presta aos utentes, pois é meritório o trabalho que esta instituição presta no nosso Concelho. -----

----- Gostaria que o Município equacionasse este pedido de apoio financeiro e ajuda-se a Instituição a instalar-se em outro local de forma gratuita, através de um Contrato de Comodato, não sendo possível o apoio financeiro, pelo menos o apoio material das instalações, para que seja possível que a Associação que se mantenha em atividade. -----

----- Tomou a palavra a Dr.<sup>a</sup> Lurdes Pereira, informando que vai lutar por todos os meios para conseguir angariar fundos em benefício desta Associação. Informou que tem uma candidatura online para angariação de fundos no sentido de poder reparar um veículo automóvel, que se encontra degradado. Mais informou que fez também uma candidatura junto da Segurança Social, no sentido de poderem beneficiar esta Associação. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, dizendo que estamos todos de acordo e muito empenhados em resolver os problemas que esta Associação atravessa, quanto às instalações está claro que estamos a arranjar onde se possam instalar, seja no local onde foi referido, ou outro que se adegue convenientemente. -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

-----A Câmara, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

-----**Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e dez minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.